



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

### **PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 6, DE 2013**

#### **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

#### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

#### **RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 6, de 2013, autoriza o Poder Executivo Municipal criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

O escopo da matéria é propiciar a utilização de recursos visando a promoção de ações de apoio e incentivo à atividade da psicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Publicada, a proposição foi distribuída à Comissão de Legislação e Justiça e de Redação para exame preliminar, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Vem agora, em razão do regime especial de urgência, ao exame de mérito conjunto destas Comissões, nos termos do art. 186 do Regimento Interno, ocasião em que o senhor Presidente designou-me relator da matéria.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

O objetivo do programa em referência, como já sublinhado, é possibilitar a aplicação de recursos públicos para o incremento das atividades de aquicultura familiar, especialmente para a construção de tanques para a criação de peixes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

O apoio consistirá, essencialmente na disponibilização de máquinas (até o limite de cinco horas para cada produtor), cujos valores cobrados terão como referência o preço do litro de óleo diesel, estimando-se um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Os recursos aplicados pelo Município deverão ser resarcidos pelos produtores após o primeiro ciclo de produção, na forma de devolução integral em espécie; devolução de percentual em espécie e percentual em produto; em produto para instituições municipais e na forma de óleo diesel.

A matéria prevê a constituição de um fundo (que não é especial, ou seja, não é de natureza contábil), mas meramente financeiro (num regime de caixa), para aplicação dos recursos por outros produtores dentro do programa.

A participação no programa é sujeita a alguns pressupostos essenciais, dentre os quais destacamos: **i)** os beneficiários deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentados, pescadores, localizados no município; **ii)** os interessados deverão se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF; **iii)** deverão ser selecionados por um comitê gestor municipal, constituído por membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Prefeitura Municipal, da Emater-MG e de entidades representantes da agricultura familiar.

Por último, nos aspectos materiais do programa, convém destacar a previsão do oferecimento de curso profissionalizante na área de psicultura a título de incentivo para os produtores interessados. Em linhas gerais, essa são as balizas do referido programa aqui examinado.

Cumpre ressaltar que não é possível realizar o exame dos aspectos financeiros e orçamentários da matéria porque não veio acompanhada do impacto financeiro neste exercício (quando entrará em vigor) e nos dois exercícios subsequentes, nem das respectivas premissas de cálculo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Além disso, não há nos autos declaração do Prefeito, que é o ordenador da despesa, de que a nova ação governamental criada tem adequação com a lei orçamentária vigente e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A falta de tais elementos prejudica (na verdade, impede) a análise da proposição por parte da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que não tem qualquer parâmetro para avaliar o seu impacto nas finanças públicas e a sua adequação orçamentária.

É verdade que o art. 10 do projeto assegura que os recursos do programa serão provenientes do projeto de atividade de desenvolvimento da psicultura do Município previsto no orçamento ou em créditos especiais e das transferências decorrentes de convênios celebrados com a União ou o Estado, mas tais valores não estão concreta e previamente alocados.

Entretanto, se não é possível examinar o atendimento dos requisitos colocados nos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal na fase deliberativa do processo legislativo, nem por isso há impedimento material para a criação do programa após a edição da lei que o institui.

Isto porque haverá a oportunidade de demonstrar o atendimento de tais requisitos por ocasião de sua efetiva implementação pelo Chefe do Poder Executivo. É de se supor, portanto, que essa nova ação governamental não será instituída pelo Prefeito Municipal sem que se atente para tais aspectos cruciais de geração da despesa pública, mesmo porque o não atendimento desses pressupostos pode resultar no reconhecimento de que se trata de despesa irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público.

No mérito, como bem assentado pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, o fomento da atividade agropecuária (onde se insere também a psicultura) é um objetivo preconizado na Lei Orgânica do Município e que visa, essencialmente, fixar o homem no campo, propiciar aos pequenos produtores acesso ao trabalho e à renda e contribuir para que tenham condições dignas de vida.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

A construção de tanques, aliada a outras ações de suporte à criação de peixes, é medida de relevante interesse público e que certamente beneficiará muitas famílias que vivem em nosso meio rural, assegurando-lhes acesso aos meios de produção e proporcionando-lhes renda.

### **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 06, de 2013.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2013.

Vereador DADA SIMÕES

Relator